

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 38/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 04/98-L, que
“Estabelece normas para a denominação dos
estabelecimentos de ensino integrantes do
Sistema Municipal de Ensino.”

Relator: Ver^a. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 04/98-L, que pretende estabelecer normas para a denominação dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Incumbida para relatar a matéria, esta relatora concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Assim sendo, recomenda a APROVAÇÃO do Substitutivo nº. 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

É o Parecer.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com a relatora.

Ver. Nico Stefenon: vota com a relatora.

Agudo, 21 de setembro de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon